



WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
WORLDWIDE SEGUANÇA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

15 DE ABRIL DE 2024

Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao art. 53 da Lei n.º 11.101/2005 por **SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO DE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA.**, apresentado nos autos do processo n.º **1057555-04.2023.8.26.0114**, em curso perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem.



Sumário

SUMÁRIO	2
1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
1.1 O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS	5
2 A EMPRESA	6
2.1 APRESENTAÇÃO	6
2.1.1 <i>Estrutura Societária</i>	8
2.1.2 <i>Estrutura operacional da empresa</i>	8
2.1.3 <i>Perfil Institucional</i>	9
2.1.4 <i>Produtos oferecidos</i>	9
2.1.5 <i>Setores de Mercado</i>	10
2.2 HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE A SER SUPERADA	10
3 LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	12
3.1 BALANÇOS PATRIMONIAIS E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS	12
3.2 ANÁLISE VERTICAL DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS E DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS	15
3.3 ANÁLISE HORIZONTAL DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS E DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS	18
3.4 ANÁLISE DOS ÍNDICES DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS E DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS	21
3.5 CONSIDERAÇÕES SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	25
4 ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO	27
4.1 INTRODUÇÃO	27
4.2 ETAPA QUALITATIVA	28
4.2.1 <i>Análise do contexto macroeconômico</i>	28
4.2.2 <i>Análise do contexto microeconômico</i>	34
4.2.3 <i>Análise do macro ambiente operacional</i>	36
4.2.4 <i>Estratégia a ser adotada</i>	37
4.3 ETAPA QUANTITATIVA – PROJEÇÕES	39
4.3.1 <i>Projeção dos balanços patrimoniais e demonstrações do resultado do exercício</i>	42
5 PROPOSTA AOS CREDITORES	45
5.1 CONDIÇÕES GERAIS E METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DOS PAGAMENTOS	46
5.2 CRÉDITO EM MOEDA ESTRANGEIRA	50
5.3 PROCEDIMENTOS PARA LEILÃO REVERSO	50
5.4 PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO	51
5.5 DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA AOS CREDITORES	52
5.5.1 <i>Da novação da dívida</i>	54
5.5.2 <i>Fusão, cisão e incorporação</i>	55
5.5.3 <i>Processos Judiciais</i>	57
5.5.4 <i>Das garantias de sócios, Devedores Solidários e controladores</i>	59



5.5.5	<i>Cessões de Crédito</i>	60
5.5.6	<i>Créditos contingentes, impugnação ou habilitação de créditos e acordos</i>	60
5.5.7	<i>Créditos excluídos</i>	60
5.5.8	<i>Descumprimento do Plano</i>	61
5.5.9	<i>Vinculação do Plano</i>	61
5.5.10	<i>Conflito com Disposições Contratuais</i>	61
5.5.11	<i>Encerramento da Recuperação Judicial</i>	61
5.6	SÍNTESE	62
6-	CONSIDERAÇÕES FINAIS	63



1 Considerações Iniciais

Este documento foi elaborado em atendimento ao art. 53.º da Lei n.º 11.101/2005 sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para as empresas do **GRUPO WWS.**, doravante tratada apenas por **RECUPERANDA**.

Para elaboração deste Plano de Recuperação Judicial, consideram-se os princípios estabelecidos no art. 47 da Lei n.º 11.101/2005 – que encontram base nos direitos fundamentais e princípios contidos na Constituição Federal, especialmente, mas não exclusivamente, no art. 1.º, inciso IV, art. 3.º, inciso II, art. 170, incisos III, IV e VIII, art. 173 e art. 174.

A **RECUPERANDA** requereu em 13 de dezembro de 2023 o benefício legal de uma Recuperação Judicial, cujo deferimento foi proferido em 6º de fevereiro de 2024 e publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 14 de fevereiro de 2024.

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial, a **RECUPERANDA** contratou a **SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO DE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA. (Siegen)**, sociedade especializada em planejamento estratégico e recuperação empresarial.

As condições a seguir descritas atendem às exigências da Lei n.º 11.101/2005 e foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

O laudo de avaliação econômico-financeiro foi apoiado nas informações prestadas pela **RECUPERANDA** e pelos documentos entregues em juízo, conforme art. 51 da Lei n.º 11.101/2005 e é apresentado no item 3 deste Plano de Recuperação Judicial.

A discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, e a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o art. 53, incisos I e II, da Lei n.º 11.101/2005 são objetos deste Plano de Recuperação Judicial, no qual se observa a compatibilidade entre a geração de recursos pelo caixa da **RECUPERANDA**, item 4, e a proposta aos credores apresentada no item 5.



1.1 O Laudo de Avaliação de Ativos

O laudo de avaliação dos ativos da **RECUPERANDA** foi elaborado pela empresa **DELLA MONICA ENGENHARIA LTDA** - CNPJ 02.666.263/0001-60 e **GESFOR TECHNOLOGY** - CNPJ 04.911.158/0001-74, representada pelos profissionais autorizados, Roberto Della Monica (CREA SP 0601235601) e Andreza de Freitas Henrique (CREA SP 5062345550), respectivamente, faz parte integrante deste Plano de Recuperação Judicial sob a forma de ANEXO.

2 A Empresa

2.1 Apresentação

O **GRUPO WWS** composto pelas empresas **(I) WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 21.297.153/0001-12, com sede na Rua Padre Epifânio Estevan, nº26, Centro, Americana, SP, CEP 13465-250 **(II) WORLDWIDE SEGURANÇA LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 16.815.585/0001-38, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 1.277, bairro Vila Independência, na cidade de Piracicaba – SP, CEP 13418-395 doravante denominada em conjunto **RECUPERANDA**,

Figura 1 - Sede da RECUPERANDA unidade (I)



Fonte: Própria

Figura 2 – RECUPERANDA unidade (II)



Fonte: Própria

Figura 3 – RECUPERANDA unidade (III)



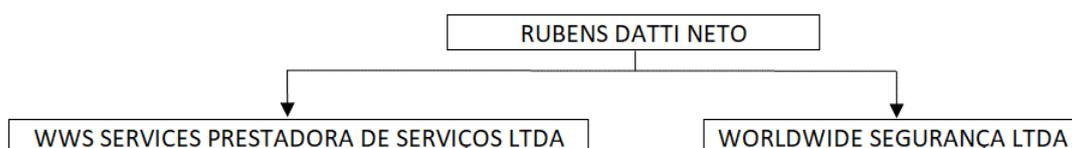
Fonte: Própria



2.1.1 Estrutura Societária

A **RECUPERANDA** possui como sócio administrador o Sr. Rubens Datti Neto. A estrutura societária está ilustrada no organograma a seguir:

Figura - Estrutura Societária da RECUPERANDA



2.1.2 Estrutura operacional da empresa

Para permitir o soerguimento da **RECUPERANDA** é necessário reconhecer que seu êxito depende de diversos fatores, como capital humano, marca, capacidade técnica, confiança do mercado consumidor no setor de vigilância, segurança, limpeza e manobrista.

Este último é um item deveras delicado, uma vez que a estrutura física da **RECUPERANDA** é indispensável e essencial para a manutenção da sua atividade econômica, por isso é discriminada a seguir as suas unidades:

- a) Rua Padre Epifânio Estevan, nº 26, Centro, Americana, SP: (I) WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Base administrativa e operacional
- b) Rua Saldanha Marinho, nº 1.277, Vila Independência, Piracicaba, SP: (II) WORLDWIDE SEGURANÇA LTDA. Base operacional.
- c) Rua Bernardino de Campos, nº 3.811, São José do Rio Preto, SP: (III) BASE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, unidade operacional.

A eventual constrição dos referidos ativos traria prejuízos financeiros à **RECUPERANDA** uma vez que as qualidades conferidas pelos ativos ora descritos, permitem o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.



Assim, o reconhecimento da **essencialidade** dos bens integrantes do ativo imobilizado é peça fundamental para a aplicação da estratégia ora demonstrada pelo presente Plano de Recuperação Judicial e para o seu conseqüente cumprimento.

2.1.3 Perfil Institucional

A **RECUPERANDA** iniciou suas atividades em 2012 sob o nome de WORLDWIDE SEGURANÇA LTDA a qual teve início de sua primeira licitação em torno de 2015 devido a necessidade de autorizações federais, focando em seus trabalhos em segurança e vigilância tanto privada e de autarquias.

Com o decorrer dos próximos anos ocorreu uma alteração no pessoal da gerência e foi de interesse da **RECUPERANDA** continuar ampliando seu plano de negócios no mercado, assim iniciando a WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA com foco nos serviços de facilities, como os serviços de limpeza, jardineiro, vigia, zeladoria.

A **RECUPERANDA** focando em ter maior visibilidade no mercado optou por ter menores lucros na participação das licitações dessa forma garantindo contratos e consolidando seu nome no mercado em torno de 2018 ocorre um crescimento de contratos na empresa.

Apesar do seu crescimento e constante busca por excelência e eficiência, os resultados das empresas foram prejudicados principalmente nos últimos anos devido a diversos fatores e circunstâncias, como a mudança de administração governamental, e com a pandemia da COVID-19, o qual surgiu uma sobrecarga e desafios a qual acarretou na necessidade de afastamento e renovação de corpo de funcionários, assim gerando custos além dos previstos nos contratos das licitações, desta forma a modo a manter seu comprometimento com seus clientes e funcionários foi necessário gerar custos bancários a fim de seguir atendendo seus contratos.

2.1.4 Produtos oferecidos



A **RECUPERANDA** é composta por três bases operacionais onde é controlado diversos postos que atuam nos serviços de segurança, facilities e parking.

Sendo que os postos regionais preparados para atender a necessidade dos contratos atendendo aos seguintes serviços:

Facilities: Contando com o serviço de recepcionistas, atendentes, profissionais de limpeza, jardinagem copeiragem, porteiro/vigia, zeladoria e outros serviços administrativos, a fim de atender as necessidades de limpeza, conservação, atendimento, fiscalização e controle de acesso.

Segurança: Contando com o serviço desde segurança armada e desarmada, com profissionais treinados a lidar com situações de risco, garantindo a segurança dos locais ou pessoal designados. Também oferecendo o serviço de brigadista com o objetivo de prestação de socorro em casos de acidente no espaço de trabalho.

Parking: Atendendo as necessidades de controle de acesso, automação de entrada e saída, fiscalização, operador de caixa, e manobrista.

2.1.5 Setores de Mercado

Os principais clientes da **RECUPERANDA** no momento são contratos de serviços de terceirização gerais e segurança de patrimônios englobando particulares e autarquias.

2.2 Histórico e causas da crise a ser superada

Como visto, a **RECUPERANDA** goza de posição de destaque junto ao seu segmento de mercado, exercendo suas atividades com sucesso e integridade, creditada pelos próprios clientes, cujo serviço entregue é de qualidade na área de facilities, aonde não fosse pelos recorrentes problemas acarretados da pandemia da COVID-19 estaria honrando seus compromissos financeiros com pontualidade.



Os resultados da **RECUPERANDA** foram prejudicados principalmente nos últimos anos devido a diversos fatores e circunstâncias e, recentemente com a pandemia da COVID-19, no qual surgiu uma sobrecarga e desafios ao setor de serviços assim como a necessidade de novas contratações para atender aos contratos cujos repasses as vezes insuficientes para cobertura de despesas.

A **RECUPERANDA** ao longo de sua trajetória sempre promoveu investimentos em pessoal com o objetivo de garantir o atendimento e serviços de qualidade.

A soma desses fatores trouxe consequências nefastas ao caixa e às finanças da **RECUPERANDA**: o seu endividamento cresceu significativamente. Diante do exposto, não restou alternativa a **RECUPERANDA** senão se socorrer de uma Recuperação Judicial visando a reorganização de sua estrutura, melhorias no seu processo produtivo e o reescalonamento de seu passivo em sintonia com a sua capacidade de pagamento.

Assim sendo, percebe-se de forma clara que a **RECUPERANDA** não se utiliza desta Recuperação Judicial como subterfúgio para esconder seus problemas. Ao contrário, pretende enfrentá-los de forma racional e em conjunto com seus credores, o que faz com que a proteção dada pela Recuperação Judicial seja essencial para alcançar de maneira rápida tal objetivo, conforme se demonstrará neste plano da recuperação judicial.



3 Laudo de avaliação econômico-financeira

3.1 Balanços patrimoniais e demonstrações de resultados

A seguir os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultados dos anos de 2021, 2022 além das Demonstrações Contábeis Especiais de 31 de Dezembro de 2023, os quais fizeram parte dos documentos entregues em juízo.

Tabela 1 - Balanços Patrimoniais da Recuperanda – Ativos

BALANÇO PATRIMONIAL - GRUPO WWS			
RUBRICA CONTÁBIL	2021	2022	2023
(em R\$ Mil)			
Ativo	67.566	67.872	79.833
Ativo Circulante	44.910	44.747	57.767
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.745	64	1.018
Contas a Receber	10.081	24.941	5.564
Despesas Antecipadas	28.227	11.900	2.330
Outros Créditos	1.984		48.409
Tributos a Recuperar	1.873	7.842	445
Ativo não Circulante	22.655	23.125	22.066
Ativo Realizável em Longo Prazo	594	16	1.263
Realizável ao Longo do Prazo	594		1.263
Ativo Permanente	22.061	23.109	20.803
Bens do Ativo Imobilizado	1.017	2.073	1.028
Investimentos	40	80	
Intangível	21.004	20.957	19.775



Tabela 2 - Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Passivos e Patrimônio Líquido

BALANÇO PATRIMONIAL - GRUPO WWS			
RUBRICA CONTÁBIL	2021	2022	2023
(em R\$ Mil)			
Passivo + PL	67.566	67.872	79.833
Passivo Circulante	25.321	28.835	35.195
Obrigações Trabalhistas	8.104	4.623	11.371
Tributos A Recolher	3.989	2.214	3.757
Parcelamento Tributário	396	4.819	5.967
Passivo não Circulante	7.254	4.858	3.710
Empréstimos e Financiamentos	7.253	3.967	
Empréstimos de Terceiros	1		
Impostos Parcelados		891	3.710
Patrimônio Líquido	34.991	34.179	40.928
Capital Social	20.000	20.000	20.000
Reserva de Capital	15.001	15.690	7.348
Reserva de Lucro	380	62	13.580
Lucros (Prejuízos) Acumulados	-390	-1.573	



Tabela 3 - Demonstrações do Resultado da RECUPERANDA

DRE - GRUPO WWS			
RUBRICA CONTÁBIL	2021	2022	2023
(em R\$ Mil)			
Receita de Serviços	32.704	105.664	112.690
Dedução de Serviços	-4.494	-5.857	-6.827
Receita Líquida de Vendas	28.210	99.807	105.863
Custo de serviços prestados	-27.567	-83.404	-61.646
Lucro Bruto	642	16.403	44.217
Despesas com Vendas	-142	-411	-449
Despesas Gerais e Administrativas	-2.029	-14.188	-6.033
Despesas Operacionais	-2.171	-14.599	-6.482
Lucro Oper. Antes do Resultado Fin.	-1.528	1.804	37.734
Receitas Financeiras	1.503	210	123
Despesas Financeiras	-383	-2.400	-557
Resultado Financeiro	1.120	-2.190	-434
Lucro Oper. Após Resultado Fin.	-409	-386	37.300
Receitas Não Operacionais		72	
Despesas Não Operacionais	-195		-3
Resultado não Operacional	-195	72	-3
Resultado antes do IRPJ/CSLL	-603	-315	37.297
IRPJ/CSLL		-112	
Lucro Líquido	-603	-427	37.297



3.2 Análise Vertical dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações de Resultados

A análise vertical do Balanço Patrimonial demonstra a participação percentual de cada conta em relação ao total do ativo ou do passivo. Assim, é possível verificar o comportamento dos valores apresentados naquele e identificar distorções que mereçam análise específica em determinados períodos.

Tabela 4 - Análise Vertical dos Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Ativos

BALANÇO PATRIMONIAL - GRUPO WWS			
<i>(em R\$)</i>			
RÚBRICA CONTABIL	ANÁLISE VERTICAL		
ATIVO	2021	2022	2023
Total do Ativo	100%	100%	100%
Total Ativo Circulante	66%	66%	72%
Caixa	0%	0%	0%
Bancos Conta Movimento	1%	0%	2%
Aplicações	5%	0%	0%
Estoque	0%	0%	0%
Contas a Receber	22%	15%	10%
Impostos a Recuperar	4%	18%	1%
Adiantamentos	63%	51%	2%
Outros Créditos	4%	16%	86%
Outros Adiantamentos	0%	0%	0%
Total Ativo Não Circulante	34%	34%	28%
Realizável a Longo Prazo:	3%	0%	6%
Créditos com empresas ligada	100%	0%	6%
Depósitos Judiciais	0%	0%	0%
Ativo Fixo	100%	100%	94%
Investimento	0%	0%	0%
Imobilizado	5%	9%	5%
Intangível	95%	91%	90%



Tabela 5 - Análise Vertical dos Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Passivos e Patrimônio Líquido

BALANÇO PATRIMONIAL - GRUPO WWS			
<i>(em R\$)</i>			
RÚBRICA CONTABIL	Análise Vertical		
PASSIVO	2021	2022	2023
Total do Passivo	100%	100%	100%
Total Passivo Circulante	37%	42%	44%
Fornecedores	3%	6%	0%
Empréstimos e Financiamentos	41%	24%	29%
Obrigações trabalhistas	32%	33%	32%
Provisão e encargos sobre férias	4%	6%	8%
Obrigações fiscais	16%	8%	11%
Adiantamento de Clientes	3%	6%	4%
Impostos em discussão judicial	2%	17%	17%
Total Passivo Não Circulante	11%	7%	5%
Realizável a Longo Prazo:	100%	100%	100%
Fornecedores	0%	0%	0%
Empréstimos e Financiamentos	100%	100%	100%
Parcelamento de impostos	0%	0%	0%
Provisão para Contingências	0%	0%	0%
Patrimônio Líquido	482%	704%	1103%
Capital Social	57%	59%	49%
Reserva de reavaliação	42%	49%	51%
Prejuízos acumulados	1%	-8%	0%

A análise vertical da Demonstração de Resultado evidencia a participação percentual de cada conta em relação ao total da Receita Líquida. Assim, é possível quantificar a relevância dos principais componentes da Demonstração de Resultado:

Tabela 6 - Análise Vertical das Demonstrações do Resultado do Exercício da RECUPERANDA

DRE - GRUPO WWS			
(em R\$)			
DRE	Análise vertical		
	RÚBRICA CONTÁBIL	2021	2022
Receita Operacional Bruta	116%	106%	106%
(-) Impostos e Devol s/Vendas e Serviços	-16%	-6%	-6%
(=) Receita Operacional Líquida	100%	100%	100%
(-) Custo	-98%	-84%	-58%
(=) Lucro Bruto Operacional	2%	16%	42%
(-) Despesas com Vendas	-1%	0%	0%
(-) Despesas Administrativas	-5%	-14%	-6%
(-) Despesas Tributárias	0%	0%	0%
(-) Despesas com Pessoal	-1%	0%	0%
(-) Outras Despesas	-1%	-1%	0%
Outros resultados Operacionais	0%	1%	0%
(=) Resultado Operacional	-5%	2%	36%
Receitas/Despesas não Operacionais	4%	0%	0%
(=) Resultado Financeiro	-1%	2%	36%
Outras despesas financeiras s/ impostos	-1%	-2%	-1%
(=) Resultado antes do IRPJ e CSLL	-2%	0%	35%
(-) IRPJ e CSLL	0%	0%	0%
(=) Resultado/Prejuiz do Exercício	-2%	0%	35%



3.3 Análise horizontal dos balanços patrimoniais e das demonstrações de resultados

A análise horizontal do Balanço Patrimonial demonstra a evolução percentual de cada conta em relação aos anos anteriores. Assim, é possível evidenciar o comportamento dos valores apresentados, e a evolução desta por períodos.

Tabela 7 - Análise Horizontal dos Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Ativos

BALANÇO PATRIMONIAL - GRUPO WWS			
<i>(em R\$)</i>			
RÚBRICA CONTABIL	Crescimento		
ATIVO	2021	2022	2023
Total do Ativo	0%	0%	18%
Total Ativo Circulante	0%	0%	29%
Caixa	0%	-91%	-16%
Bancos Conta Movimento	0%	-98%	9322%
Aplicações	0%	-98%	-100%
Estoque	0%	0%	0%
Contas a Receber	0%	-32%	-19%
Impostos a Recuperar	0%	319%	-94%
Adiantamentos	0%	-20%	-96%
Outros Créditos	0%	271%	576%
Outros Adiantamentos	0%	0%	0%
Total Ativo Não Circulante	0%	2%	-5%
Realizável a Longo Prazo:	0%	-97%	7985%
Créditos com empresas ligada	0%	-100%	0%
Depósitos Judiciais	0%	0%	0%
Ativo Fixo	0%	5%	-10%
Investimento	0%	99%	-100%
Imobilizado	0%	104%	-50%
Intangível	0%	0%	-6%



Tabela 8 - Análise Horizontal dos Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Passivos

BALANÇO PATRIMONIAL - GRUPO WWS		
<i>(em R\$)</i>		
RÚBRICA CONTABIL	Crescimento	
PASSIVO	2022	2023
Total do Passivo	0%	18%
Total Passivo Circulante	14%	22%
Fornecedores	194%	-99%
Empréstimos e Financiamentos	-34%	46%
Obrigações trabalhistas	17%	20%
Provisão e encargos sobre férias	80%	53%
Obrigações fiscais	-44%	70%
Adiantamento de Clientes	140%	-27%
Impostos em discussão judicial	1116%	24%
Total Passivo Não Circulante	-33%	-24%
<u>Realizável a Longo Prazo:</u>	-33%	-24%
Fornecedores	-100%	0%
Empréstimos e Financiamentos	-33%	-24%
Parcelamento de impostos	0%	0%
Provisão para Contingências	0%	0%
Patrimônio Líquido	-2%	20%
Capital Social	0%	0%
Reserva de reavaliação	15%	24%
Prejuízos acumulados	-803%	-100%



A análise horizontal da Demonstração de Resultado demonstra a evolução percentual de cada conta em relação aos anos anteriores. Assim, evidencia-se a evolução dos componentes do resultado por períodos.

Tabela 9 - Análise Horizontal das Demonstrações do Resultado do Exercício da RECUPERANDA

DRE - GRUPO WWS			
(em R\$)			
DRE	Crescimento		
RÚBRICA CONTÁBIL	2021	2022	2023
Receita Operacional Bruta	0,0%	223,1%	6,6%
(-) Impostos e Devol s/Vendas e Serviços	0,0%	30,3%	16,6%
(=) Receita Operacional Líquida	0,0%	253,8%	6,1%
(-) Custo	0,0%	202,5%	-26,1%
(=) Lucro Bruto Operacional	0,0%	2453,2%	169,6%
(-) Despesas com Vendas	0,0%	101,2%	57,0%
(-) Despesas Administrativas	0,0%	866,0%	-57,0%
(-) Despesas Tributárias	0,0%	6,7%	509,8%
(-) Despesas com Pessoal	0,0%	-94,7%	-100,0%
(-) Outras Despesas	0,0%	207,9%	-100,0%
Outros resultados Operacionais	0,0%	741,4%	-100,0%
(=) Resultado Operacional	0,0%	222,7%	1911,7%
Receitas/Despesas não Operacionais	0,0%	81,3%	41,3%
(=) Resultado Financeiro	0,0%	610,5%	1715,1%
Outras despesas financeiras s/ impostos	0,0%	-1132,0%	76,8%
(=) Resultado antes do IRPJ e CSLL	0,0%	47,8%	11951,1%
(-) IRPJ e CSLL	0,0%	-100,0%	100,0%
(=) Resultado/Prejuiz do Exercício	0,0%	29,3%	8840,1%



3.4 Análise dos índices das demonstrações de resultados e dos balanços patrimoniais

Tabela 10 - Índices de endividamento

ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO - GRUPO WWS					
- ÍNDICES DE ESTRUTURA DE CAPITAL		FÓRMULAS	2021	2022	2023
- Endividamento de Curto Prazo		= PC / AT	37%	42%	44%
- Endividamento de Longo Prazo		= ELP / AT	11%	7%	5%
- Endividamento Oneroso		= (E + F) / AT	26%	17%	17%

Endividamento de curto prazo

Este índice mostra o total de recursos de curto prazo utilizados para financiar o capital de giro da empresa.

Endividamento de longo prazo

Este índice mostra o total de recursos de longo prazo utilizados para financiar a empresa.

Endividamento oneroso

Este índice mostra quanto a empresa utiliza de recursos financeiros (de curto e longo prazo) para financiar suas atividades.



Tabela 11 - Índices de liquidez

GRUPO WWS					
- ÍNDICES DE LIQUIDEZ	FÓRMULAS	2021	2022	2023	
- Liquidez Geral	$= (AC + RLP) / (PC + ELP)$	1,40	1,33	1,52	
- Liquidez Corrente	$= AC / PC$	1,77	1,55	1,64	
- Necessidade de Capital de Giro (*) NCG em MIL BRL	$= AC - PC$	19.589	15.912	22.572	

Liquidez geral

Este índice tem a finalidade de refletir a capacidade de pagamento de dívidas da empresa a longo prazo. Indica quanto a empresa possui de ativos realizáveis no curto e longo prazo para cada unidade monetária da dívida assumida com terceiros também de curto e longo prazos.

Interpretação do índice:

- ✓ Se o índice for igual ou **maior que 1**, significa que a entidade **terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos.
- ✓ Se o índice for **menor que 1**, significa que a entidade **não terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos.

Observações

Se o índice encontrado for menor que 1, pode indicar que a empresa está insolvente. Mas, nem sempre essa conclusão imediata será verdadeira. Então, será preciso analisar se existem bens do ativo permanente comprados a prazo e se esse financiamento do permanente contabilizado no passivo é de curto ou de longo prazo.

Se existir o financiamento de bens do ativo permanente é preciso levar em conta também se o resultado positivo da venda dos bens produzidos será suficiente para pagamento do respectivo passivo de curto ou de longo prazo.



Liquidez corrente

Este índice tem a finalidade de refletir a capacidade de pagamento de dívidas da empresa a curto prazo. Indica quanto a empresa possui de ativos realizáveis no curto prazo para cada unidade monetária da dívida assumida com terceiros também de curto prazo.

Interpretação do índice

- ✓ Se o índice for igual ou **maior que 1**, significa que a entidade **terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos de curto prazo (até 1 ano);
- ✓ Se o índice for igual ou **menor que 1**, significa que a entidade **não tem** ou **não terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos de curto prazo (até 1 ano);

Observações

Neste caso, tal como foi explicado no índice de liquidez geral, é preciso verificar a existência de bens do ativo permanente financiados a curto prazo e analisar a capacidade desses bens de produção de conseguirem o resultado financeiro líquido necessário a quitação do respectivo passivo também a curto prazo.

Necessidade de capital de giro

A necessidade de capital de giro (NCG) indica quanto o negócio precisa dispor de capital de giro a fim de manter suas operações funcionando. Mais do que isso, esta referência mostra se o negócio deve buscar outras fontes de recursos, como financiamentos, por exemplo.

A necessidade de capital de giro (NCG) é um indicador importante para a gestão financeira da empresa, já que é responsável por demonstrar a necessidade ou não de adquirir capital de giro de fontes externas, bem como o seu valor.



Análise da RECUPERANDA

Importante ressaltar as questões temporais na análise dos números da **RECUPERANDA** no setor de atividade da empresa, além do quadro de crise econômica demonstrado pelos números ali indicados.

O endividamento de curto prazo, aqueles recursos com vencimento inferior a 12 (doze) meses para financiar a empresa, aumentou 7 p.p. (sete pontos percentuais), passando de 37% (trinta e sete por cento) em Dezembro de 2021 para 44% (quarenta e quatro por cento) em Dezembro de 2023. Já o seu endividamento de longo prazo reduziu em 6 p.p. (seis pontos percentuais), passando de 11% (onze por cento) para 5% (cinco por cento) no mesmo período. Por fim, o índice de endividamento oneroso apresentou maior queda, passando de 26% (vinte e seis por cento) para 17% (dezessete por cento), um total de 9% (nove pontos percentuais).

Quanto aos índices de liquidez da **RECUPERANDA** de forma generalizada, nota-se um cenário de boa solvência dos dividendos. Observa-se um índice de liquidez geral aumentando de 1,40 (um inteiro e quarenta décimos) para 1,52 (um inteiro, cinco décimos e dois centésimos), o que corrobora em sua capacidade de solvência.

A necessidade de capital de giro, como já evidenciado, salta de R\$ 19.579.000 milhões (dezenove milhões, quinhentos e setenta e nove mil reais positivos) em 2021 para R\$ 22.572.000 (vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil reais positivos) em dezembro de 2023, uma melhora de aproximadamente 15% (quinze por cento).

Analisando as demonstrações financeiras apresentadas, observa-se que a **RECUPERANDA** apresenta resultado negativo no ano de 2023, mas com melhora entre os anos de 2021 e 2022 de 170% (cento e setenta por cento) em seu resultado líquido.

Outros aspectos que despertam a atenção na Demonstração de Resultado da **RECUPERANDA** são as elevações de despesas operacionais, refletidas nas despesas com pessoal e custos. Certo ainda, que parte destas despesas já são oriundas de esforço da empresa em melhorar



seus índices econômicos e operacionais, porém com impacto significativo em um primeiro momento.

3.5 Considerações sobre o laudo de avaliação econômico-financeira

O presente relatório tem como objetivo apresentar à **RECUPERANDA** e terceiros interessados as principais atividades efetuadas pela Siegen até a data base com relação a geração do laudo de avaliação econômico-financeira, bem como preparar uma descrição para a empresa no que tange aos serviços contratados atinentes a esse laudo.

As informações constantes neste relatório são relevantes e devem ser cuidadosamente e integralmente observadas.

A data base do relatório é 31/12/2023 (data da demonstração financeira mais recente colocada à disposição deste signatário). O relatório está baseado em: i) análise das informações financeiras da empresa; ii) análise das informações fornecidas pelos responsáveis de cada área, incluindo movimentações financeiras, relatórios contábeis e outros relatórios internos.

A elaboração deste relatório não incluiu a verificação independente dos dados e das informações e confia-se que estas sejam verdadeiras, completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes, razão pela qual não constitui uma auditoria conforme as normas de auditoria geralmente aceitas. Para as informações que incorporam as previsões ou estimativas de eventos futuros, assumiu-se que tais informações refletem as melhores estimativas atualmente disponíveis para o desempenho futuro da organização. Em relação a revisão das informações, analisou-se a sua consistência, mas não se verificou independentemente qualquer parte das informações, ou realizou-se qualquer inquérito ou avaliação de qualquer das posições apresentadas.

Em face às limitações acima mencionadas, nenhuma declaração ou garantia, expressa ou tácita, é ou será dada pela Siegen no tocante à veracidade ou integridade das informações, nas quais foi baseado este relatório, assim como não se assumirá nenhuma responsabilidade acerca da veracidade, completude ou integralidade de tais informações. Caso, de qualquer forma, as



informações se provem incorretas, incompletas ou imprecisas, as conclusões podem se alterar de forma substancial.

As empresas e seus administradores i) não interferiram nem, limitaram ou dificultaram, de qualquer forma, o acesso e a capacidade de obter e utilizar as informações, bens, documentos ou metodologias necessárias para produzir este relatório; ii) não determinaram as metodologias utilizadas para a elaboração da análise, ou iii) restringiram, de qualquer forma, a capacidade de determinar as conclusões apresentadas de forma independente nesse relatório.

Metodologia:

As informações aqui apresentadas foram obtidas por meio da análise comparativa da documentação financeira, comercial e contábil fornecida pela empresa, bem como foram respeitados os parâmetros informados para projeções econômico-financeiras.



4 Elaboração do plano estratégico de recuperação

4.1 Introdução

O Plano de Recuperação Judicial foi elaborado a partir de um estudo de planejamento estratégico, por meio de reuniões com participantes da **RECUPERANDA**, com o acompanhamento de uma consultoria especializada em planejamento estratégico, utilizando o modelo de ALMEIDA (2001)¹.

As reuniões de planejamento estratégico para efeito deste Plano de Recuperação Judicial aconteceram entre novembro e dezembro de 2023. O planejamento estratégico foi dividido em duas etapas, a primeira teve uma abordagem qualitativa e a segunda etapa uma abordagem quantitativa. Os participantes, além da diretoria, eram pessoas que ocupavam cargos relevantes na **RECUPERANDA**, altamente comprometidas com a recuperação e conhecedoras dos negócios nas suas mais diversas áreas de atuação – comercial, custos, jurídica, operacional e administrativo-financeiro.

Diante da atual conjuntura econômica e da preocupação em honrar seus compromissos com credores, bem como dar condições mais vantajosas aos mesmos e alcançar sua plena recuperação, a **RECUPERANDA** realiza regularmente reuniões com seu corpo diretivo e colaboradores de cargos relevantes para reavaliação e ajustes em suas estratégias.

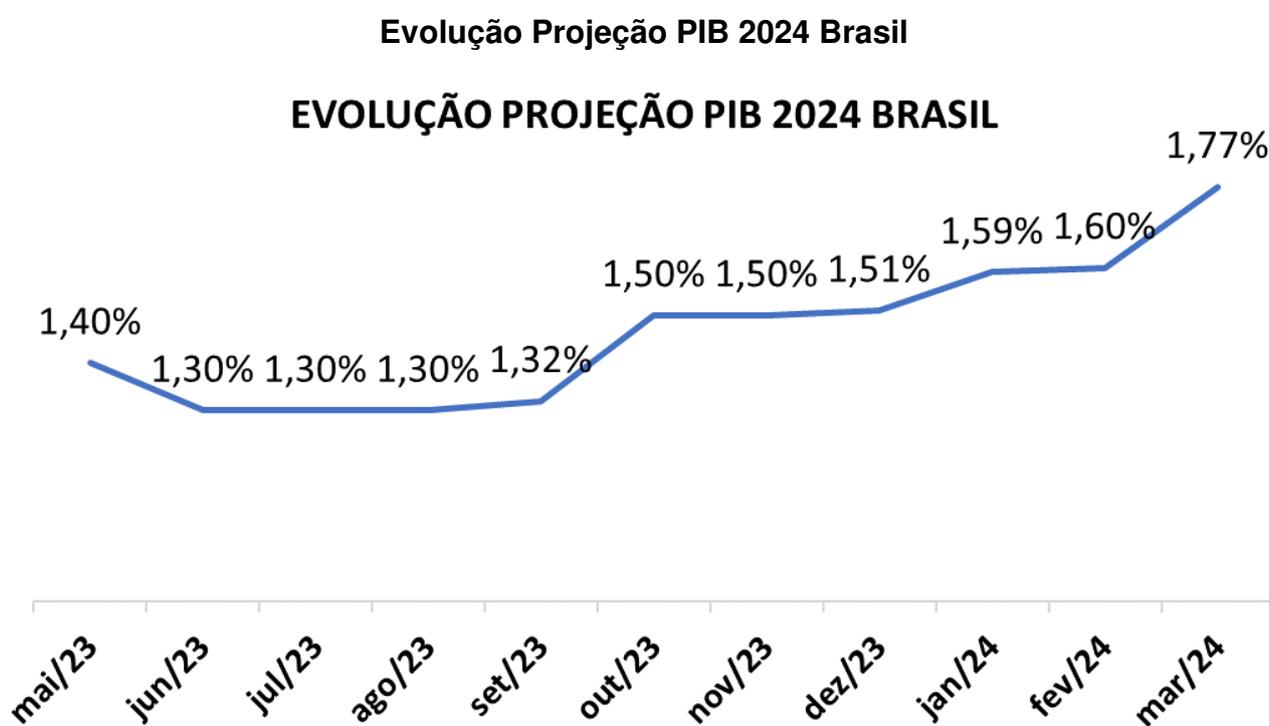
¹ ALMEIDA, Martinho I.R. Manual de planejamento estratégico. Editora Atlas, São Paulo, 2001.



4.2 Etapa qualitativa

4.2.1 Análise do contexto macroeconômico

Conforme o Relatório Focus divulgado em 11/03/2024, a projeção para o PIB do ano de 2024 é de crescimento de 1,77%, aumentando 0,17 p.p. em relação ao divulgado 4 semanas antes. Já para 2025, a projeção se mantém estável em 2,00%.



Fonte: Boletim / Focus

Em março, o IBGE divulgou os resultados do quarto trimestre de 2023 e as variações são dadas no quadro abaixo. Um aspecto importante a ser sinalizado é que as Contas Nacionais Trimestrais têm a rotina de, na divulgação do quarto trimestre de cada ano, realizar uma revisão mais abrangente que incorpora os novos pesos das Contas Nacionais Anuais de dois anos antes. Aproveita-se este momento para introduzir, nas séries trimestrais, atualizações nas séries de dados adotadas e, se for o caso, aperfeiçoamentos metodológicos. Com a divulgação dos resultados anuais definitivos para o ano de 2021 da série do Sistema de Contas Nacionais -



referência 2010, as séries das Contas Nacionais Trimestrais são agora revisadas em todos os trimestres do ano de 2022, além dos três primeiros trimestres de 2023.

Evolução Projeção PIB 2024 Brasil

Período de comparação	Indicadores						
	PIB	AGROP	INDUS	SERV	FBCF	CONS. FAM	CONS. GOV
Trimestre / trimestre imediatamente anterior (com ajuste sazonal)	0,0%	-5,3%	1,3%	0,3%	0,9%	-0,2%	0,9%
Trimestre / mesmo trimestre do ano anterior (sem ajuste sazonal)	2,1%	0,0%	2,9%	1,9%	-4,4%	2,3%	3,0%
Acumulado em quatro trimestres / mesmo período do ano anterior (sem ajuste sazonal)	2,9%	15,1%	1,6%	2,4%	-3,0%	3,1%	1,7%
Valores correntes no 4º trimestre (R\$)	2,8 trilhões	108,6 bilhões	637,0 bilhões	1,7 trilhão	457,1 bilhões	1,8 trilhão	595,2 bilhões

Fonte: IBGE

Por fim, na comparação de 2023 com 2022, todas as atividades de serviços apresentaram crescimento em 2023: Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados (6,6%), Atividades imobiliárias (3,0%), outras atividades de serviços (2,8%), Informação e comunicação (2,6%), Transporte, armazenagem e correio (2,6%), Administração, defesa, saúde e educação públicas e seguridade social (1,1%) e Comércio (0,6%). Em 2022, o setor de serviços cresceu muito, ainda com a normalização da atividade econômica devido à pandemia e incentivo fiscal em ano eleitoral. Por isso, já era esperado um desempenho mais desacelerado dos serviços, mas se mostrou resiliente. Como o setor de serviços possui grande importância para o PIB, seu crescimento acima do esperado impactou bastante no resultado.

Pela ótica da despesa, houve queda de 3,0% da Formação Bruta de Capital Fixo. Dentre seus componentes, destaca-se a queda de máquinas e equipamentos (-9,4%). A Despesa de Consumo das Famílias avançou 3,1% em relação ao ano anterior, puxada pela massa salarial real, pelo arrefecimento da inflação e pelos programas governamentais de transferência de renda. A economista Vilma Pinto, diretora da Instituição Fiscal Independente (IFI) do Senado, aponta que esse resultado é efeito de medidas que aumentaram a renda das famílias em 2023, além de uma redução no ritmo de alta da inflação. No ano passado, houve o aumento do programa Bolsa Família, a valorização real do salário-mínimo, reajuste de servidor em diversas



áreas. Além disso, a taxa de inflação começou a reduzir, gerando estímulo ao consumo. O destaque negativo do PIB de 2023 foi o investimento, com um recuo de 3%.

Na comparação entre o 4º trimestre de 2023 e o mesmo período de 2022, Serviços cresceu 1,9%, provocado pelos resultados positivos de Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados (5,6%), Atividades Imobiliárias (2,7%), outras atividades de serviços (2,4%), Administração, defesa, saúde e educação públicas e seguridade social (1,7%). A atividade de Transporte, armazenagem e correio (0,0%) ficou estável, enquanto as atividades de Informação e comunicação (-0,3%) e o Comércio (-0,1%) apresentaram variação negativa.

Evolução Projeção PIB 2024 Brasil

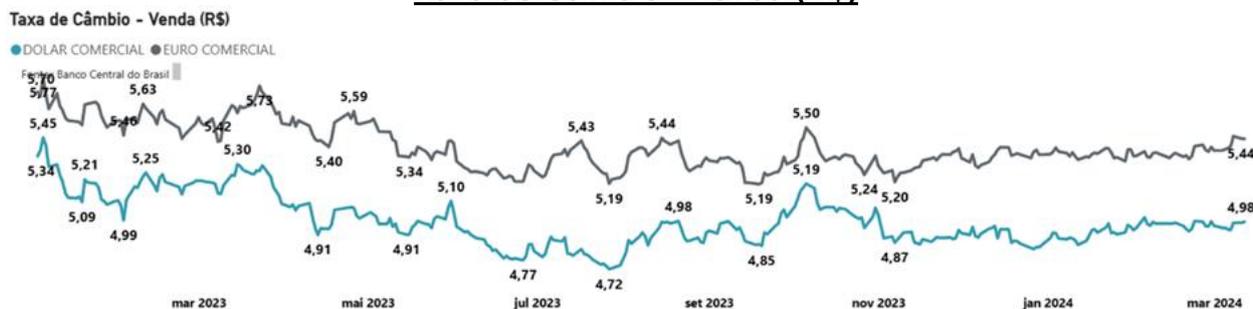


Outros países já divulgaram seus resultados do 4º Tri/2023, como China e Estados Unidos. O primeiro cresceu 5,2%, porém, em comparação com seu histórico, é o menor valor desde 1990, com exceção dos anos de pandemia. Esse resultado aquém do esperado é decorrente de dificuldades no setor imobiliário do país. Já o segundo cresceu 2,5%, acima de 2022 (1,9%), como reflexo de aumento no consumo, investimentos privados, exportações e gastos do governo.

No âmbito doméstico, o Brasil passou pelos anos de 2022 e 2023 por períodos de incertezas, em função da acirrada disputa eleitoral e mudança do governo federal. Já no âmbito global, em decorrência dos efeitos da pandemia de Covid-19, que foram intensificados com a guerra entre Rússia e Ucrânia, de modo geral, o mundo passou por problemas econômicos, com o aumento da inflação em diversos países, e por consequência, o aumento da taxa básica de juros, o que não foi diferente no Brasil.



Taxa de Câmbio - Venda (R\$)



No que se refere ao mês de março, o dólar iniciou o mês com um pequeno movimento de queda com os investidores repercutindo a divulgação do PIB brasileiro, que vieram acima do esperado pelo mercado. Segue em queda na primeira semana do mês com a repercussão da decisão do banco central europeu de manter a taxa de juros em 4,0%, porém finaliza a semana com movimento de alta após a divulgação dos dados de emprego dos Estados Unidos que vieram acima do esperado. Na semana do dia 11/03, a moeda se mantém estável repercutindo a divulgação do IPCA que veio acima das expectativas do mercado e do índice de preços ao consumidor dos Estados Unidos que veio conforme o esperado.

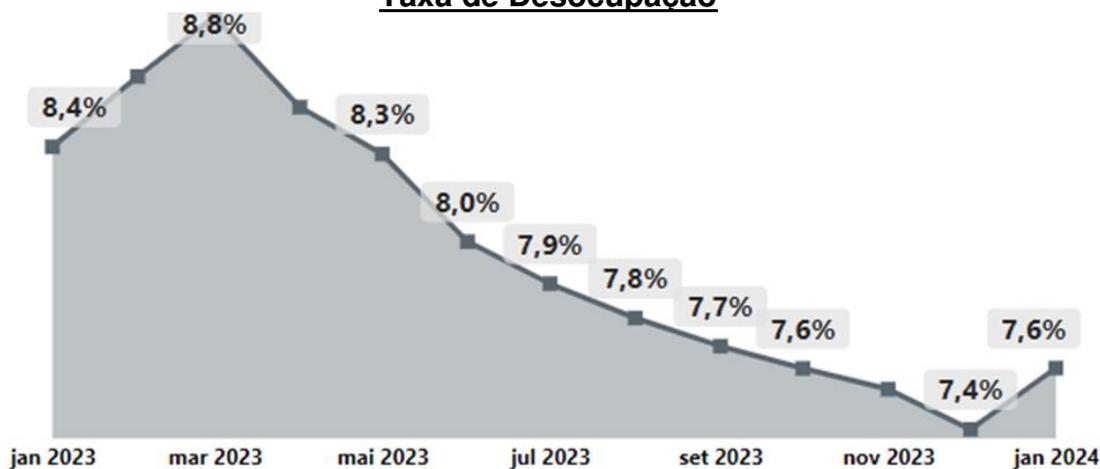
O último boletim Focus de 19/03, aumentou a projeção de 2024 de 4,93 para 4,95 e manteve a de 2025 em 5,00.

Referente a indicadores setoriais e sociais, a figura abaixo mostra a evolução do desemprego no Brasil, e no trimestre móvel encerrado em janeiro de 2024 a taxa atingiu 7,6%, o que representa 8,3 milhões de pessoas desempregadas. O resultado apresenta uma queda de 0,8 p.p. em relação ao mesmo período de 2022. Essa queda, de acordo com o IBGE, é influenciada principalmente pelo aumento da ocupação (empregos formais e informais), com destaque para a contínua expansão entre ocupados com carteira assinada.

A população ocupada atingiu o recorde da série histórica iniciada em 2012, ultrapassando os 100 milhões de trabalhadores. A taxa de informalidade está representando 39% da população ocupada, que são 39,5 milhões de pessoas.



Taxa de Desocupação

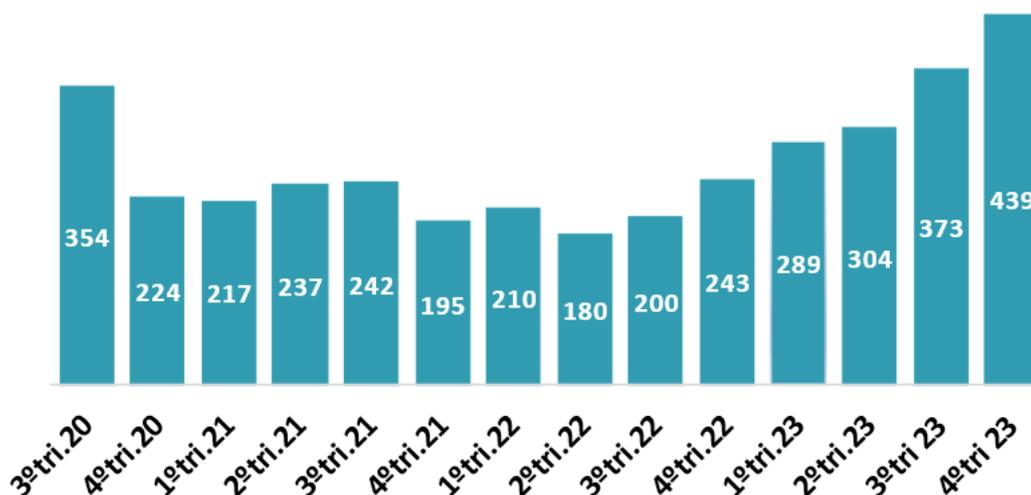


Já em relação aos pedidos de recuperação judicial, durante todo o período de 2023, pôde-se observar um aumento considerável dos pedidos de recuperação judicial quando comparado aos últimos meses do ano anterior. A média mensal fechou em 117, ante 69 do ano anterior. Isso se justifica pela queda dos empréstimos concedidos pelas instituições financeiras. Apesar da redução recente da taxa básica de juros, a mesma ainda se encontra em um patamar elevado. Além disso, o consumo das famílias está mais baixo, gerando uma cautela por parte dos bancos na concessão de crédito.

Os dados de requerimento de recuperação judicial no quarto trimestre de 2023 fecharam maiores comparados com o mesmo trimestre de 2020, conforme mostrado na figura abaixo. É o sexto trimestre consecutivo de aumento. Comparando com o mesmo período de 2022, a elevação foi de 81%. Já em relação ao trimestre anterior, houve variação positiva em 18%.



Requerimentos de recuperação judicial por trimestre



Fonte: Serasa Experian

Contexto

A seguir, os principais contextos em que a **RECUPERANDA** entende serem relevantes para o seu negócio.

QUADRO 1 – Análise das variáveis políticas e econômicas

Variáveis políticas e econômicas significativas	Futuro das variáveis	Oportunidades e ameaças
PIB	ELEVAÇÃO	OPORTUNIDADE
CAMBIO	ESTABILIDADE	OPORTUNIDADE
JUROS	QUEDA	OPORTUNIDADE
INFLAÇÃO	QUEDA	OPORTUNIDADE
DÍVIDA PÚBLICA	ELEVAÇÃO	AMEAÇA
BALANÇA COMERCIAL	QUEDA	AMEAÇA
DESEMPREGO	QUEDA	OPORTUNIDADE

Fonte: dados da empresa por entrevistas e do mercado financeiro

Embora exista alguma segurança em curto prazo, a perspectiva para os próximos semestres é de recuperação gradual e lenta. A **RECUPERANDA** não identifica ameaças graves em curto prazo, pois entende o cenário de oportunidade de retomada.



4.2.2 Análise do contexto microeconômico

Esta análise está baseada nas principais forças competitivas que interferem na elaboração da estratégia das empresas, conhecida em administração como Forças de Porter². São elas: grau de facilidade de entrada de novos concorrentes, grau de facilidade de entrada de produtos substitutos, nível de interferência governamental no setor, nível de saturação da concorrência, poder de barganha dos clientes e poder de barganha dos fornecedores.

Grau de facilidade de novos concorrentes

A **RECUPERANDA** entende que é relativamente complexo para novos concorrentes adentrarem. O maior impedimento para novos entrantes seriam os altos custos de investimentos, em razão da área de atuação oferecer margem de lucro baixa, tornando-se desafiador manter o negócio, devido à natureza de participações de licitações para novos contratos e clientes, onde é disputado a melhor margem de contribuição para o cliente. No entanto, verifica-se o impacto de grandes contratos com autarquias, assim a **RECUPERANDA** já consolidadas no mercado, que têm buscado como estratégia de crescimento, o processo de fusão ou aquisição de outras empresas de facilities, com a finalidade de garantir maior participação no mercado, maior competitividade, e maior lucratividade para a empresa.

Grau de facilidade de entrada de produtos substitutos

A **RECUPERANDA** entende que em razão de ser baseada majoritariamente em serviços por seus funcionários, não há o que se falar em substitutos nesse quesito, enquanto seus produtos de uso diário como produtos de limpeza já têm fornecedores consolidados, onde a **RECUPERANDA** aceita pagar os preços para que seus serviços não percam qualidade.

² PORTER, MICHAEL EUGENE. Las cinco fuerzas competitivas que le dan forma a la estrategia. Harvard Business Review América Latina. Enero 2008.



Nível de interferência governamental no setor

A interferência governamental no setor é grande e ocasionada apenas no ambiente macroeconômico, havendo regulação direta para entidades públicas.

Nível de saturação da concorrência

Na visão da **RECUPERANDA**, suas unidades são capazes de atender o mercado regional, sendo capaz de atender e estabilizar novas demandas. Desta forma, entende-se que já existe potencial para crescimento da demanda atual.

Poder de Negociação com Clientes

O poder de negociação é focado principalmente nas licitações, disputados os contratos com concorrentes, ocorrendo flexibilização ao prazo de pagamento, todavia todos os repasses de custos são feitos para os contratos.

Com relação aos pagamentos de clientes particulares, sendo feitos contratos conforme os custos apurados.

Poder de Negociação dos Fornecedores

A **RECUPERANDA** aliado ao volume de suas operações acaba por favorecer o posicionamento em negociações, pois muitos dos produtos são de necessidade para funcionamento diário como produtos de limpeza.



4.2.3 Análise do macro ambiente operacional

A análise deste item visa identificar como se desenvolve o relacionamento específico da **RECUPERANDA** com os principais agentes envolvidos no processo operacional da empresa, quais sejam: trabalhadores, fornecedores de bens e serviços, instituições financiadoras e acionistas.

Trabalhadores

O relacionamento da **RECUPERANDA** com seus funcionários tem apresentado um cenário de estabilidade, mesmo nos últimos períodos devido à dificuldade financeira. Os trabalhadores possuem respeito pela empresa e pela marca de qualidade no mercado, percebe-se que muitos funcionários continuam apoiando e acreditando na empresa, que reconhece essa postura e busca recompensá-la.

Entende-se que com o seu processo recuperacional a **RECUPERANDA** proporcionará melhora neste relacionamento, uma vez que se busca eliminar os problemas aqui descritos, notadamente quanto aos passivos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, outrossim o processo de recuperação permitirá que os passivos existentes sejam tratados de forma coletiva, trazendo organização do pagamento dos credores trabalhistas.

Fornecedores de bens e serviços

O relacionamento da **RECUPERANDA** com seus fornecedores, sofreu prejuízos de seu processo de crise assim prejudicando seu fluxo operacional, embora não traga maiores prejuízos ao fornecimento de insumos e serviços.

A **RECUPERANDA** entende que seus parceiros voltarão a lhe conceder crédito assim que o processo recuperacional se consolidar e mostrar de forma factual seu andamento, porém entende ser que o próprio procedimento já traz uma condição para cumprimento de suas obrigações mais satisfatórias.



Contratos

A situação de crise na qual está inserida a **RECUPERANDA** interferiu na sua relação de atendimento aos seus contratos, gerando dúvidas iniciais dos contratantes e que continuam confiando na qualidade dos seus serviços.

4.2.4 Estratégia a ser adotada

As considerações expostas até aqui reforçam a possibilidade de retomada econômica da **RECUPERANDA**. Tal hipótese tem consistência, uma vez que a empresa está em plena condição de continuidade de atendimento de seus clientes e, também, pelos fatores que serão a seguir expostos, que demonstram que a empresa já vem agindo no sentido de se reequilibrar.

O laudo de avaliação econômico-financeiro aponta para uma forte necessidade de reequilibrar o fluxo de caixa da empresa e repactuar o passivo junto a credores, bem como manter a sua estrutura de acordo com as perspectivas de mercado projetadas.

Assim, este Plano de Recuperação Judicial foi concebido buscando atender aos princípios acima e preservar ao máximo possível o valor da **RECUPERANDA**. Foram definidas duas frentes: **(i) estratégia interna**, para dar resposta às necessidades imediatas da empresa, atacando os pontos fracos e com foco no fluxo de caixa e **(ii) estratégia externa**, para dar resposta às expectativas dos agentes envolvidos, notadamente seus credores, e sustentabilidade de médio e longo prazo no soerguimento da **RECUPERANDA**.

Estratégia interna

As estratégias internas a serem adotadas estão divididas em dois grupos: i) Estratégias Administrativas e Financeiras e ii) Estratégias Operacionais.



Na área **administrativa financeira**, em todo o período analisado na projeção foram definidas as principais diretrizes abaixo elencadas.

- Readequação do quadro de funcionários atual condizente às expectativas e projeções de atendimento ao público, mantendo-os alinhados a estas, bem como aos custos projetados;
- Reorganizar e alongar as dívidas com os credores;
- Redução do custo financeiro;
- Realinhar metas para recomposição do capital circulante;
- Readequar o fluxo de caixa para atender às necessidades operacionais e do Plano de Recuperação Judicial.
- Comitês constantes para acompanhamento de planejamento, bem como mapeamento de pontos de atenção.
- Acompanhamento de indicadores administrativos e financeiros

Já as estratégias **operacionais** estão fundamentalmente orientadas para a manutenção de sua competitividade e qualidade, buscando estabilidade da empresa de forma controlada e sustentável. É possível destacar as ações abaixo elencadas:

- Readequar o estoque, a fim de evitar ruptura e atender a demanda sem prejudicar a agilidade e eficiência, bem como manter a qualidade de atendimento;
- Intensificar programas de redução de custos e investimento na otimização de processos, após alcançar capacidade instalada atualmente, sem perder a qualidade do atendimento.



4.3 Etapa quantitativa – projeções

Este Plano de Recuperação Judicial viabilizará: (a) redução dos custos fixos e variáveis, além da redução substancial de despesas administrativas; e (b) alongamento e deságio em passivos da **RECUPERANDA**, bem como por outras ações adicionais que, ocorrendo, poderão acelerar sua recuperação.

Receitas

No ano 0 nota-se um cenário de queda na receita pela saída de alguns contratos após análise de rentabilidade desses. Porém, a partir do ano 1 com a promessa de entrada de novos contratos, ocorre um aumento nesse indicador seguido de estabilidade nos anos consecutivos. Estima-se um crescimento em média de 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) anualmente.

Custo dos serviços prestados

Considerando-se as dificuldades iniciais de um processo de Recuperação Judicial, aliados aos custos de pessoal elevados inerentes à natureza do serviço prestado pela **RECUPERANDA**, estima-se que os custos da empresa representarão em torno de 89% (oitenta e nove por cento) da receita líquida nos primeiros anos. Esta estimativa se baseou nas expectativas da **RECUPERANDA** em aperfeiçoar seus processos internos.

Despesas Administrativas

A **RECUPERANDA** pretende readequar seu setor administrativo, realizando um reajuste de aproximadamente 1% (um por cento) sobre o valor da incorrida de 2023 apesar do aumento em sua receita. Esta estimativa leva em consideração a redução da estrutura administrativa, sendo que esta foi possível por meio da reorganização de processos internos.



Estoque

Com o intuito de minimizar custos com materiais operacionais, estão sendo implantadas boas práticas de inventário nos estoques em todos os postos de trabalho, que englobam desde produtos de limpeza, EPIs em geral a armamentos. A **RECUPERANDA**, por sua vez, com a adoção desse controle, apresentará um rastreamento de todos os seus materiais de trabalho, possibilitando uma análise orçamentária que permite, futuramente, a definição de um teto de custos para esse setor.

Contas a Receber

Em decorrência das novas estratégias comerciais, com o intuito de consolidar a relação com os clientes de contratos rentáveis e desligamento dos não rentáveis, de forma a melhorar o seu fluxo de caixa, e cumprir com suas obrigações, foi projetado que a **RECUPERANDA** terá um decréscimo de seus recebíveis em 1% (um por cento) no primeiro ano, decorrido de ajustes nas margens de contribuições nos contratos após análise de rentabilidade, seguido a um novo aumento no segundo ano e retomar um crescimento menor, porém estabilizado nos anos seguintes.

Fornecedores

Com o intuito de readequar o fluxo de caixa para atender às necessidades, e cumprir com as suas obrigações de curto prazo, juntamente ao controle de estoque dos produtos de vigilância, foi projetado que a **RECUPERANDA** manterá seus pagamentos à vista.



Ajustes de exercícios anteriores

A análise do endividamento mostrado no passivo demonstra algumas divergências em relação à lista de credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e os credores extraconcursais. Oportunamente haverá a revisão dos referidos créditos pelo Administrador Judicial, o qual após exame, sacramentará seus valores, ensejando ajustes na lista de credores e/ou na contabilidade da **RECUPERANDA**.

Parcelamento Tributário

Foi estimado que a **RECUPERANDA** buscará parcelamentos especiais para a satisfação do crédito tributário. Portanto, provisionou-se uma necessidade de pagamento de 10% (dez por cento) a partir do ano 3.

4.3.1 Projeção dos balanços patrimoniais e demonstrações do resultado do exercício

Tabela 12 - Projeção dos balanços patrimoniais – Ativos

BALANÇO PATRIMONIAL - GRUPO WWS																
RUBRICA CONTÁBIL	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
(em R\$ Mil)																
Ativo	79.833	78.815	79.786	80.364	81.014	80.992	81.031	81.128	81.279	81.480	81.729	82.023	82.359	82.736	83.453	85.009
Ativo Circulante	57.767	56.749	57.720	58.298	58.948	58.925	58.965	59.062	59.213	59.414	59.663	59.957	60.293	60.670	61.386	62.943
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.018	56	806	1.099	1.447	1.109	883	704	855	339	194	239	319	433	878	2.154
Contas a Receber	5.564	5.508	5.728	6.015	6.316	6.631	6.897	7.173	7.173	7.890	8.284	8.533	8.789	9.052	9.324	9.604
Despesas Antecipadas	2.330	2.330	2.330	2.330	2.330	2.330	2.330	2.330	2.330	2.330	2.330	2.330	2.330	2.330	2.330	2.330
Outros Créditos	48.409	48.409	48.409	48.409	48.409	48.409	48.409	48.409	48.409	48.409	48.409	48.409	48.409	48.409	48.409	48.409
Tributos a Recuperar	445	445	445	445	445	445	445	445	445	445	445	445	445	445	445	445
Ativo não Circulante	22.066															
Ativo Realizável em Longo Prazo	1.263															
Realizável ao Longo do Prazo	1.263	1.263	1.263	1.263	1.263	1.263	1.263	1.263	1.263	1.263	1.263	1.263	1.263	1.263	1.263	1.263
Ativo Permanente	20.803															
Bens do Ativo Imobilizado	1.028	1.028	1.028	1.028	1.028	1.028	1.028	1.028	1.028	1.028	1.028	1.028	1.028	1.028	1.028	1.028
Investimentos																
Intangível	19.775	19.775	19.775	19.775	19.775	19.775	19.775	19.775	19.775	19.775	19.775	19.775	19.775	19.775	19.775	19.775



Tabela 13 - Projeção dos balanços patrimoniais – Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL - GRUPO WWS																
RUBRICA CONTÁBIL	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
(em R\$ Mil)																
Passivo + PL	79.833	78.815	79.786	80.364	81.014	80.992	81.031	81.128	81.279	81.480	81.729	82.023	82.359	82.736	83.453	85.009
Passivo Circulante	17.503	17.868	17.272	16.435	15.651	14.116	12.625	11.173	9.755	8.370	7.013	5.682	4.374	3.087	2.039	1.731
Obrigações Trabalhistas	7.779	7.779	7.779	7.779	7.779	6.979	6.179	5.379	4.579	3.779	2.979	2.179	1.379	579		
Tributos A Recolher	3.757	3.757	3.757	3.457	3.157	2.857	2.557	2.257	1.957	1.657	1.357	1.057	757	457	157	
Parcelamento Tributário	5.967	5.967	5.370	4.833	4.350	3.915	3.523	3.171	2.854	2.569	2.312	2.081	1.873	1.685	1.517	1.365
Recuperação Judicial - CP	2.523	366	366	366	366	366	366	366	366	366	366	366	366	366	366	366
Concursal	2.523	366	366	366	366	366	366	366	366	366	366	366	366	366	366	366
Classe I - Trabalhista	2.515															
Classe III - Quirografários	2	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352
Classe IV - ME/EPP	5	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13
Passivo não Circulante	34.717	31.116	30.751	30.385	30.020	29.654	29.289	28.923	28.558	28.192	27.827	27.461	27.096	26.730	26.364	25.999
Impostos Parcelados	3.710	3.710	3.710	3.710	3.710	3.710	3.710	3.710	3.710	3.710	3.710	3.710	3.710	3.710	3.710	3.710
Recuperação Judicial - LP	31.007	27.407	27.041	26.676	26.310	25.945	25.579	25.213	24.848	24.482	24.117	23.751	23.386	23.020	22.655	22.289
Concursal	31.007	27.407	27.041	26.676	26.310	25.945	25.579	25.213	24.848	24.482	24.117	23.751	23.386	23.020	22.655	22.289
Classe I - Trabalhista	3.593															
Classe III - Quirografários	26.423	26.420	26.068	25.716	25.363	25.011	24.659	24.307	23.954	23.602	23.250	22.897	22.545	22.193	21.840	21.488
Classe IV - ME/EPP	992	986	973	960	947	933	920	907	894	881	867	854	841	828	814	801
Extraconcursal																
Patrimônio Líquido	27.613	29.830	31.763	33.545	35.343	37.221	39.117	41.032	42.966	44.918	46.889	48.880	50.890	52.919	55.049	57.280
Capital Social	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000
Reserva de Capital	7.348	7.348	7.348	7.348	7.348	7.348	7.348	7.348	7.348	7.348	7.348	7.348	7.348	7.348	7.348	7.348
Reserva de Lucro	13.580	13.580	13.580	13.580	13.580	13.580	13.580	13.580	13.580	13.580	13.580	13.580	13.580	13.580	13.580	13.580
Lucros (Prejuízos) Acumulados		2.010	4.227	6.160	7.941	9.739	11.618	13.514	15.429	17.362	19.315	21.286	23.276	25.286	27.316	29.445
Resultado no Exercício	2.010	2.217	1.933	1.781	1.798	1.878	1.896	1.915	1.933	1.952	1.971	1.991	2.010	2.030	2.129	2.231
Ajuste do exercício anterior	-15.325	-15.325	-15.325	-15.325	-15.325	-15.325	-15.325	-15.325	-15.325	-15.325	-15.325	-15.325	-15.325	-15.325	-15.325	-15.325



Tabela 14 - Projeção das demonstrações do resultado do exercício

DRE - GRUPO WWS																
RUBRICA CONTÁBIL	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
(em R\$ Mil)																
Receita de Serviços	105.642	121.236	122.322	123.419	124.526	125.680	126.809	127.949	129.100	130.262	131.435	132.620	133.816	135.023	136.242	137.473
Dedução de Serviços	-5.749	-5.761	-5.815	-5.869	-5.924	-5.981	-6.037	-6.094	-6.151	-6.209	-6.267	-6.326	-6.385	-6.446	-6.506	-6.568
Receita Líquida de Vendas	99.893	115.475	116.507	117.549	118.602	119.699	120.772	121.855	122.949	124.053	125.168	126.294	127.430	128.578	129.736	130.906
Custo de serviços prestados	-89.365	-101.968	-103.165	-105.090	-106.035	-107.020	-107.983	-108.956	-109.938	-110.930	-111.931	-112.942	-113.962	-114.993	-116.033	-117.084
Lucro Bruto	10.528	13.507	13.342	12.459	12.566	12.680	12.789	12.900	13.011	13.124	13.237	13.352	13.468	13.585	13.703	13.822
Despesas com Vendas	-446	-672	-863	-803	-810	-731	-737	-744	-751	-757	-764	-771	-778	-785	-680	-573
Despesas Gerais e Administrativas	-7.757	-9.638	-9.635	-9.024	-9.099	-9.180	-9.257	-9.334	-9.413	-9.492	-9.572	-9.653	-9.734	-9.817	-9.900	-9.983
Despesas Operacionais	-8.203	-10.310	-10.498	-9.826	-9.909	-9.911	-9.994	-10.078	-10.164	-10.249	-10.336	-10.424	-10.512	-10.601	-10.580	-10.557
Lucro Oper. Antes do Resultado Fin.	2.325	3.197	2.844	2.633	2.657	2.769	2.795	2.821	2.848	2.874	2.901	2.928	2.956	2.984	3.123	3.265
Receitas Financeiras	101	171	157	147	148	154	155	156	158	159	160	162	163	165	172	179
Despesas Financeiras	-412	-447	-454	-433	-436	-448	-451	-455	-458	-461	-465	-468	-471	-475	-490	-505
Resultado Financeiro	-312	-277	-297	-286	-288	-295	-296	-298	-300	-302	-304	-306	-308	-310	-318	-326
Lucro Oper. Após Resultado Fin.	2.013	2.920	2.547	2.347	2.370	2.474	2.499	2.523	2.547	2.572	2.597	2.622	2.648	2.674	2.805	2.939
Despesas Não Operacionais	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3
Resultado não Operacional	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3
Resultado antes do IRPJ/CSLL	2.010	2.917	2.544	2.344	2.366	2.471	2.495	2.520	2.544	2.569	2.594	2.619	2.645	2.670	2.802	2.935
IRPJ/CSLL		-700	-610	-562	-568	-593	-599	-605	-611	-617	-623	-629	-635	-641	-672	-705
Lucro Líquido	2.010	2.217	1.933	1.781	1.798	1.878	1.896	1.915	1.933	1.952	1.971	1.991	2.010	2.030	2.129	2.231
Pagamento da Recuperação Judicial		-2.523	-366													
Concursal		2.523	366													
Classe I - Trabalhista		2.515														
Classe III - Quirografários		2	352													
Classe IV - ME/EPP		5	13													
Resultado líquido após RJ	2.010	-306	1.568	1.416	1.433	1.513	1.531	1.549	1.568	1.587	1.606	1.625	1.644	1.664	1.764	1.865



5 Proposta aos credores

Considerando que a **RECUPERANDA** enfrenta dificuldades econômicas e financeiras e, em especial, pela atual situação de insegurança econômica no Brasil.

Considerando que, em resposta a suas dificuldades econômicas e financeiras, a **RECUPERANDA** requereu pedido de Recuperação Judicial, nos termos da Lei n.º 11.101/2005 e deve submeter um Plano de Recuperação Judicial à apreciação dos credores e à homologação judicial, caso aprovado.

Considerando que o Plano de Recuperação Judicial cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei n.º 11.101/2005, uma vez que pormenoriza os meios de soerguimento da **RECUPERANDA** e implica na maximização da recuperação dos créditos em benefício dos credores sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Considerando que, a **RECUPERANDA** por força da Recuperação Judicial, busca superar sua crise econômica e financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de preservar a atividade empresarial e manter-se como fonte de geração de empregos, tributos e riqueza.

A **RECUPERANDA** submete este Plano de Recuperação Judicial à aprovação dos credores nos termos da Lei n.º 11.101/2005, e à homologação judicial, conforme a seguir.



5.1 Condições gerais e metodologia para apuração dos pagamentos

1. **CLASSE I – Trabalhista:** os credores que integrarem esta classe, farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:
 - a) **Deságio:** Para os créditos da Classe I – Trabalhistas, será aplicado o deságio de 30% (trinta por cento);
 - b) **Limitação:** Os credores cujo valor do seu crédito seja superior a 150 salários-mínimos serão limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, vigente na data do ajuizamento da Recuperação Judicial, por credor com enquadramento na Classe I – Trabalhista e liquidados conforme os termos previstos nos itens “a”, desta cláusula. O saldo remanescente do crédito será classificado e liquidado conforme estrutura de pagamento da classe III – Crédito Quirografário, conforme determina o art. 83 da lei 11.101/2005.
 - c) **Amortização:** Os créditos de natureza estritamente salarial sejam pagos em até 30 (trinta) dias, contados da data da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, desde que existam. O pagamento dos créditos relacionados nesta classe, respeitado os itens
 - a) em até 1 (um) ano da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
 - d) **Atualização Monetária:** TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado na soma a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito, respeitando os itens a), b) e c);
 - i. Caso a TR (Taxa Referencial) deixe de existir ou ainda que seja determinada sua substituição por decisão judicial, o índice que a substituir será adotado para efeito das correções monetárias, respeitando o limite do item d).



e) **Novação:** Uma vez homologado este plano pelo Juízo da Recuperação Judicial, e efetuado os pagamentos conforme premissas descritas acima, obrigará os credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretratável liberação e novação de todas as dívidas e seus acessórios, em relação a **RECUPERANDA** e demais pessoas físicas e jurídicas eventualmente envolvidas em demandas judiciais que se persigam o mesmo crédito.

2. **CLASSE III – Quirografários:** os credores que integrarem esta classe, farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:

- a) **Carência:** Nenhum pagamento será realizado nos 23 (vinte e três) primeiros meses contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- b) **Deságio:** Para os créditos da Classe III –Quirografários, será aplicado o deságio de 80% (oitenta por cento);
- c) **Amortização:** pagamento dos créditos relacionados em 15 (quinze) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item a), e com a aplicação do deságio do item b), e as demais parcelas nos anos posteriores e, no mesmo dia e mês da primeira parcela;
- i. Aos credores pertencentes a esta classe fica facultado o pagamento integral de seus correspondentes créditos até o montante limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item a). Este valor poderá ser estendido aos demais credores que, mesmo tendo crédito superior ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) aceitem liquidar seus créditos por este valor, dando-se a novação do saldo remanescente. Esta opção deverá ser manifestada em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação



Judicial mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail **credores@grupowws.com.br**, com confirmação de entrega e de leitura.

- f) **Atualização Monetária:** TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado na soma a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito, respeitando os itens a) e b).;
- i. Caso a TR (Taxa Referencial) deixe de existir ou ainda que seja determinada sua substituição por decisão judicial, o índice que a substituir será adotado para efeito das correções monetárias, respeitando o limite do item c).
- d) **Novação:** Uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial este plano e efetuado os pagamentos conforme premissas descritas acima, obrigará os credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretratável liberação e novação de todas as dívidas e seus acessórios, em relação a **RECUPERANDA** e demais pessoas físicas e jurídicas eventualmente envolvidas em demandas judiciais que se persigam o mesmo crédito.
3. **CLASSE IV – ME/EPP:** os credores que integrarem esta classe, farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:
- a) **Carência:** Nenhum pagamento será realizado nos 23 (vinte e três) primeiros meses contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- b) **Deságio:** Para os créditos da Classe IV - ME/EPP, será aplicado o deságio de 80% (oitenta por cento);
- e) **Amortização:** pagamento dos créditos relacionados em 15 (quinze) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item a), e com a aplicação do deságio



do item b), e as demais parcelas nos anos posteriores e, no mesmo dia e mês da primeira parcela;

- i. Aos credores pertencentes a esta classe fica facultado o pagamento integral de seus correspondentes créditos até o montante limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item a). Este valor poderá ser estendido aos demais credores que, mesmo tendo crédito superior ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) aceitem liquidar seus créditos por este valor, dando-se a novação do saldo remanescente. Esta opção deverá ser manifestada em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail **credores@grupowws.com.br**, com confirmação de entrega e de leitura.
- a) **Atualização Monetária:** TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado na soma a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito, respeitando os itens a) e b).;
 - i. Caso a TR (Taxa Referencial) deixe de existir ou ainda que seja determinada sua substituição por decisão judicial, o índice que a substituir será adotado para efeito das correções monetárias, respeitando o limite do item c).
 - c) **Novação:** Uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial este plano obrigará os credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretratável novação de todas as dívidas e seus acessórios, em relação a **RECUPERANDA** e demais pessoas físicas e jurídicas eventualmente envolvidas em demandas judiciais que se persigam o mesmo crédito.



5.2 Crédito em moeda estrangeira

Para todos os fins de pagamento, os créditos em moeda estrangeira serão convertidos para a moeda nacional para todos os fins de direito, pelo câmbio do dia do ajuizamento da Recuperação Judicial, em conformidade com o art. 50, § 2.º da Lei n.º 11.101/2005. Os créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, exceto que o credor se manifeste expressamente por objeção a esta cláusula deste Plano de Recuperação Judicial.

5.3 Procedimentos para Leilão Reverso

Havendo boas condições dentro do processo de soerguimento da **RECUPERANDA** no decorrer de sua Recuperação Judicial e, havendo ainda oportunidades pontuais que lhe permitam acelerar o pagamento de seus credores, a **RECUPERANDA** poderá pleitear um leilão reverso para quitação dos créditos ora elencados na relação de credores desta Recuperação Judicial, permitindo que estes sejam liquidados antecipadamente frente a condições favoráveis de deságio.

Tal leilão será comunicado ao juízo desta Recuperação Judicial para inscrição de interessados, onde ainda será comunicada as condições a serem apresentadas para sua realização.

O leilão reverso terá como base o valor do crédito inscrito nesta Recuperação Judicial, considerando as condições de pagamento e deságios elencadas anteriormente e serão liquidados os créditos de credores que ofertarem a melhor condição de deságio, limitado ao valor disponibilizado pela **RECUPERANDA** para a quitação de tais créditos.

Os credores que possuírem créditos superiores ao valor ora ofertado pela **RECUPERANDA** para a realização do leilão reverso, poderão se inscrever com oferta parcial, informando quanto pretendem liquidar de seu crédito e a que deságio.



Como exemplo hipotético para estes credores, pode-se considerar que a **RECUPERANDA** ofereça um valor de BRL 300.000 para a operação de leilão reverso e um credor com crédito inscrito de BRL 1.000.000, este poderá ofertar por BRL 300.000 um crédito de BRL 600.000 com deságio de 50% e, em ele sendo um dos vencedores do leilão, haverá a quitação parcial de BRL 600.000 de seu passivo por estes BRL 300.000, permanecendo na lista de créditos sujeitos e a serem honrados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, o valor de BRL 400.000.

5.4 Procedimentos para pagamento

Os valores considerados para o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial serão os constantes do Quadro Geral Credores, conforme art. 18 da Lei n.º 11.101/2005 e de suas modificações subsequentes decorrentes de decisões judiciais.

Os pagamentos dos valores para os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial obedecerão aos respectivos contratos vigentes ou poderão ser modificados em razão de acordo entre as partes, de adesão a este Plano de Recuperação Judicial ou de decisões judiciais.

Os valores decorrentes de créditos trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais serão pagos diretamente ao credor na forma deste Plano de Recuperação Judicial, ficando este obrigado a informar o juízo de origem, caso necessário, a ocorrência de liquidações parciais ou total de seu crédito habilitado, salvo disposição contrária explícita do juízo de origem e comunicada nos autos desta Recuperação Judicial.

Os valores devidos aos credores de todas as classes, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, serão pagos por meio eletrônico, como DOC, TED, PIX, transferência bancária ou outra equivalente. Os credores deverão fornecer via correspondência eletrônica para o e-mail contato@vtladm.com.br, com confirmação de entrega e de leitura, seus dados bancários para fim de pagamento das parcelas em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos antes do pagamento da parcela, caso contrário, tal recurso ficará disponibilizado em tesouraria da empresa para retirada por pessoa qualificada para tal junto aos autos.



Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento deste Plano de Recuperação Judicial. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência do vencimento, suas contas bancárias. Tais valores ficarão disponíveis em tesouraria da **RECUPERANDA**, até que se regularize sua situação.

5.5 Disposições gerais da proposta aos credores

Fica permitida a disponibilização de bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado, para a obtenção de linhas de crédito e/ou financiamento para a operação da **RECUPERANDA**.

Este Plano de Recuperação Judicial, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, obrigará a **RECUPERANDA** e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, e acarretará a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas a ele inerentes e seus acessórios.

Eventuais créditos habilitados na recuperação judicial na Classe II – Garantia Real, estarão sujeitos à mesma forma de pagamento prevista para a Classe III – Quirografário.

A ata em Assembleia Geral de Credores na aprovação e aditamentos ao referido plano, serão incorporados a este Plano de Recuperação Judicial, com poder de alteração deste. Em havendo inconsistência de informações entre este Plano de Recuperação Judicial e ata e aditamentos, deverá ser considerado o que melhor favorecer à **RECUPERANDA**.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso, carta de anuência, nos casos de títulos protestados. Com a aprovação do Plano de



Recuperação Judicial, os credores formalizarão sua concordância com a suspensão de publicidade destes protestos e demais anotações cadastrais respectivas enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver em vigor. Sendo esta cláusula aplicável também aos casos de credores aderente a subclasses.

A **RECUPERANDA** se compromete a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano de Recuperação Judicial.

A **RECUPERANDA** reconhece a existência de pendências tributárias e conhece a importância em saná-las como parte de sua reestruturação. Nesse sentido, a **RECUPERANDA**, após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial, buscará parcelamentos especiais compatíveis com seu estado de empresa em recuperação valendo-se do entendimento e legislação atual previstos na Lei 11.101/2005, no Código Tributário Nacional e na Jurisprudência que trata do tema, provisionado e buscando pagar seus tributos com destaque de um percentual sobre seu faturamento.

Frente a tal desafio, a **RECUPERANDA** compromete-se a, no decorrer de seu processo de Recuperação Judicial:

I – Otimizar sua gestão tributária, visando evitar novas pendências;

II – Aderir aos parcelamentos existentes e porventura criados pelas entidades governamentais, sempre levando em consideração suas possibilidades de caixa, sua viabilidade e o estabelecimento de regras e condições apropriadas à sua condição de Recuperação Judicial;

III – Quando cabível, utilizar-se dos remédios legais presentes em nosso ordenamento jurídico para contestar cobranças que entender indevidas.

Após aprovado o Plano de Recuperação Judicial, e no prazo de seu cumprimento, seja no período de carência ou mesmo no período de pagamento dos credores, poderá a



RECUPERANDA convocar nova Assembleia Geral de Credores para revisão do Plano de Recuperação Judicial ora aprovado.

Na ocorrência de possíveis declarações judiciais de nulidade ou de ineficácia de qualquer cláusula do Plano de Recuperação Judicial, não implicará nulidade ou ineficácia das demais disposição, que permanecerão em vigor conforme descrito.

5.5.1 Da novação da dívida

Aprovado o Plano de Recuperação Judicial e concedida a Recuperação Judicial, por intermédio de decisão de homologação da aprovação expressa ou tácita da Recuperação Judicial, opere-se a novação concursal da dívida, conforme art. 59 nos termos da Lei n.º 11.101/2005.

Conforme este Plano de Recuperação Judicial, será implicado a novação dos créditos, todas as obrigações deixarão de ser aplicáveis, bem como extingue as execuções propostas face à **RECUPERANDA** e devem ser imediatamente baixados todos os protestos e retirado o nome da **RECUPERANDA** de cadastros de inadimplentes, e obrigações serão substituídas de acordo com os prazos e condições definidas no item 5.1.

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pleito recuperacional, em relação a quaisquer obrigações da **RECUPERANDA**, sócios, administradores e ou garantidores (avalistas, fiadores e devedores solidários), especialmente, mas não exclusivamente, as de dar, fazer, não fazer, prevalecerão as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial, sempre, sendo que o não exercício de quaisquer das prerrogativas e/ou medidas ora estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, não poderá e não deverá ser interpretado, por qualquer credor, como novação, desistência ou renúncia de direito.



5.5.1.1 Os efeitos da novação da dívida para os Terceiros Garantidores e Outros

Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.5.1., este Plano de Recuperação Judicial, implicará também na novação dos créditos em relação aos terceiros avalistas e ou garantidores e devedores solidários, isto é, todas as obrigações deixarão de ser aplicáveis, as eventuais execuções serão extintas, haverá a baixa imediata de todos os protestos e serão retirados os seus nomes dos cadastros de inadimplentes com a substituição das obrigações de acordo com os prazos e condições definidas no item 5.1, exceto que o credor se manifeste expressamente por objeção a esta cláusula deste Plano de Recuperação Judicial.

5.5.2 Fusão, cisão e incorporação

O **GRUPO WWS**, como meio de Recuperação de Empresas expressamente previsto no art. 50, II da LRF, desde já, consigna que poderá fazer parte do seu processo de soerguimento, recuperação e melhoria de suas atividades, bem como sanar as pendências existentes com seus credores elencados nesta Recuperação Judicial, a cisão, a fusão ou a incorporação das empresas integrantes do **GRUPO WWS**, conforme abaixo detalhado.

No caso da proposta de cisão da **RECUPERANDA**, um aditivo ao atual Plano de Recuperação Judicial será feito e apresentado aos autos desta Recuperação Judicial para apreciação de todos os credores e interessados e, uma Assembleia Geral de Credores poderá ser convocada caso haja alguma objeção a tal aditivo, conforme previsto pelo legislador.

Em situação de uma fusão ou incorporação da **RECUPERANDA** por outra empresa que não faça parte do **GRUPO WWS**, também será apresentado aditivo ao atual Plano de Recuperação Judicial para apreciação dos credores e interessados considerando todas as variáveis possíveis no momento de sua proposição e, havendo alguma objeção a tal aditivo, uma Assembleia Geral de Credores poderá ser convocada.

Em situação de fusão, cisão ou incorporação da **RECUPERANDA** por outra empresa integrante do próprio **GRUPO WWS**, não será apresentado aditivo ao atual Plano de Recuperação Judicial



para apreciação dos credores e interessados, em razão do reconhecimento da consolidação substancial do **GRUPO WWS** pelo V. Juízo da Recuperação Judicial. Nessa hipótese, somente serão aplicadas as regras legais (Código Civil) e estatutárias inerentes a fusão, cisão ou incorporação de empresa, razão pela qual os credores expressamente autorizam a fusão, cisão ou incorporação da **RECUPERANDA** por outra empresa integrante do próprio **GRUPO WWS**, sendo que, posteriormente, a **RECUPERANDA** irá apresentar a alteração contratual consolidada perante o V. Juízo da Recuperação Judicial.

Em todas as situações propostas, será considerado a melhor condição apresentada para o bom soerguimento da **RECUPERANDA**, prioritariamente, desde que não traga prejuízos adicionais aos credores desta Recuperação Judicial.



5.5.3 Processos Judiciais

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano de Recuperação Judicial, os credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial não mais poderão, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com o que concordam expressamente:

- a. Ajuizar ou prosseguir em qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a **RECUPERANDA**, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial;
- b. Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra a **RECUPERANDA** relacionada a qualquer crédito contra a **RECUPERANDA**, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial;
- c. Arrestar ou penhorar quaisquer bens da **RECUPERANDA**;
- d. Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da **RECUPERANDA**;
- e. Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer valor devido pela **RECUPERANDA**; e
- f. Buscar satisfazer seus créditos por quais quer outros meios.

Todas as execuções ou ações monitórias ou de cobrança judiciais em curso face à **RECUPERANDA**, e/ou de quaisquer garantidores da **RECUPERANDA**, relativa aos créditos sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial (todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da distribuição da Recuperação Judicial, mesmo que consolidados depois dele) serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão, em consequência, liberadas.



Serve este Plano de Recuperação Judicial, com as respectivas listas de credores e de créditos, juntamente com a decisão homologatória deste Plano de Recuperação Judicial, documento o bastante para autorizar a **RECUPERANDA** a peticionarem pela extinção das ações nos termos do parágrafo anterior.

5.5.3.1 Processos Judiciais contra Terceiros Garantidores, Devedores Solidários e Outros

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano de Recuperação Judicial, os credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial não mais poderão, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com o que concordam expressamente:

- a. Ajuizar ou prosseguir em qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra os respectivos garantidores, devedores solidários e outros de tais créditos;
- b. Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra os respectivos garantidores, devedores solidários e outros, relacionada a qualquer crédito sujeito a este Plano de Recuperação Judicial;
- c. Arrestar ou penhorar quaisquer bens dos garantidores, devedores solidários e outros de créditos da **RECUPERANDA**;
- d. Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos dos garantidores, devedores solidários e outros da **RECUPERANDA**;
- e. Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer valor devido pelos respectivos garantidores, devedores solidários e outros, com seus créditos;
- f. Buscar satisfazer seus créditos por quais quer outros meios.



Todas as execuções ou ações monitórias ou de cobrança judiciais em curso face aos garantidores, relativa aos créditos sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial (todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da distribuição da Recuperação Judicial, mesmo que consolidados depois dele) serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão, em consequência, liberadas, em face aos garantidores, devedores solidários, avalistas e ou fiadores da **RECUPERANDA**.

Serve este Plano de Recuperação Judicial, com as respectivas listas de credores e de créditos, juntamente com a decisão homologatória deste Plano de Recuperação Judicial, documento o bastante para autorizar a **RECUPERANDA** a peticionarem pela extinção das ações nos termos do parágrafo anterior.

5.5.4 Das garantias de sócios, Devedores Solidários e controladores

Para o sucesso desta Recuperação Judicial é imprescindível que, uma vez homologado pelo juízo o presente Plano de Recuperação Judicial, estarão obrigados a **RECUPERANDA** e seus credores sujeitos ou aderentes a este processo, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título e acarretará a automática, irrevogável e irretroatável liberação e quitação de todos os terceiros garantidores, que tenham figurado em quaisquer operações na qualidade de garantidores, avalistas, fiadores, devedores solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito junto à **RECUPERANDA** enquanto o processo estiver em andamento.

De igual modo, é imprescindível que sejam desconsideradas as garantias, avais e fianças de terceiros concedidas a todo e qualquer contrato vinculado aos bens essenciais à operação da **RECUPERANDA**. Isto decorre por estes serem essenciais à operação da **RECUPERANDA**, bem como por seus créditos serem sujeitos aos efeitos desta Recuperação Judicial. Por fim, tais bens permanecerão na operação da **RECUPERANDA**, não havendo a necessidade de inclusão à lide de terceiros enquanto o processo estiver em andamento, exceto se de forma diversa prevista neste Plano.



5.5.5 Cessões de Crédito

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros. A cessão produzirá efeitos desde que a **RECUPERANDA** e o juízo da Recuperação Judicial sejam informados.

5.5.6 Créditos contingentes, impugnação ou habilitação de créditos e acordos

Os créditos listados na relação de credores do Administrador Judicial, poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, impugnação de créditos ou acordos. Para tanto, os valores informados neste Plano de Recuperação Judicial servem, inicialmente, como demonstração da forma de pagamento proposta pela **RECUPERANDA**, sendo certo que serão ajustados e revistos quando de sua homologação frente aos incidentes ocorridos em seu percurso, bem como nos momentos de liquidação previstos neste Plano de Recuperação Judicial.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. Desta forma, seus valores serão adequados aos pagamentos futuros previstos na ocasião em que estiverem habilitados a receber seus créditos ou pagamentos que venham a surgir do momento de sua habilitação em diante.

5.5.7 Créditos excluídos

Caso credores sejam excluídos por ordem judicial, e seja necessário pagá-los fora da esfera da Recuperação Judicial, todos os acordos serão imediatamente informados aos credores nos autos e ao Administrador Judicial, e as alterações que estes acordos vierem a provocar, para mais ou para menos no valor das parcelas em virtude de sua exclusão, serão de modo uniforme distribuídos nas parcelas devidas às suas respectivas classes.



5.5.8 Descumprimento do Plano

Eventual mora no cumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de vencimento da mesma.

Caso neste período, não seja solucionada a questão, poderá ser convocada Assembleia Geral de Credores apenas da classe afetada e com credores que continuem com saldo a receber na recuperação judicial na mesma classe citada, a pedido de qualquer credor que seja efetivamente prejudicado pelo descumprimento, a fim de deliberar acerca da medida mais adequada para o solucionar.

5.5.9 Vinculação do Plano

As disposições do Plano vinculam as **RECUPERANDA** e seus Credores, os seus respectivoscessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano.

5.5.10 Conflito com Disposições Contratuais

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das **RECUPERANDA**, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.

5.5.11 Encerramento da Recuperação Judicial

Após o prazo previsto no art. 61 da Lei de Recuperação de Empresas, o juízo decretará por sentença o encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 63 deste mesmo diploma legal.



5.6 Síntese

Este Plano de Recuperação Judicial demonstra a melhor condição possível de recuperação aplicável à **RECUPERANDA** e tem por fim evitar que a referida empresa tenha suas condições de liquidez prejudicadas e eventualmente seja convolada a uma massa falida que, como sabido, resultará no encerramento de diversos postos de empregos diretos.

Ressalta-se ainda que a não aprovação deste Plano de Recuperação Judicial ocasionará a cessão da geração de riquezas pela empresa e, desta forma, não restará aos credores alternativa para receber os recursos que lhes são devidos, exceto a de aguardar a liquidação de bens da empresa que, em tal situação, costumam ser muito desvalorizados e liquidados a preço vil.

Por fim, a continuidade da atividade da **RECUPERANDA** proporcionará condições de reestruturação e desta forma, gerar empregos e negócios mercantis. Neste cenário, o presente Plano de Recuperação Judicial proporciona o pagamento integral da classe trabalhista, e o pagamento das demais classes com deságio.

Observe que nenhum credor foi convidado a participar de um plano de capitalização da empresa e não foi forçado a continuar estabelecendo relações comerciais com a **RECUPERANDA**.



6- Considerações finais

A SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO DE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA, contratada para assessorar a elaboração do Plano de Recuperação Judicial da **RECUPERANDA**, acredita que as informações constantes neste Plano de Recuperação Judicial evidenciam que há viabilidade econômica, desde que sejam aplicadas as recomendações aqui expostas e, baseado nas ações descritas e realizadas e nas estratégias sugeridas para a reestruturação, a **RECUPERANDA** será capaz de trabalhar de forma viável e lucrativa. Acredita-se que todos os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a proposta não agrega nenhum risco adicional aos credores e, após o cumprimento do art. 61 e art. 63 da Lei n.º 11.101/2005, a **RECUPERANDA** compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado.

É o relatório.

São Paulo, 15 DE ABRIL DE 2024

Fábio Bartolozzi Astrauskas (CORECON – 26.489-1 2ª. região -SP)

SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO DE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA. (CORECON – RE/3728-1 2ª. região – SP)

Pela RECUPERANDA

RUBENS DATTI NETO – anuente

CPF: 346.365.598-51